



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”
GABINETE DO VEREADOR ERILSON CLÁUDIO RODRIGUES

O vereador **ERILSON CLÁUDIO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, em consonância com a Constituição Federal, vem, com o costumeiro respeito e acatamento, perante o Soberano Plenário desta Casa de Leis apresentar, como apresentado está, o presente Projeto de Lei com o seguinte teor:

PROJETO DE LEI nº 001/2008

Em, 22 de Fevereiro de 2008.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ADICIONAL DE 30% (TRINTA POR CENTO), À TÍTULO DE INSALUBRIDADE e/ou PERICULOSIDADE, SOBRE O SALÁRIO DO TRABALHADOR LOTADO NOS QUADROS DA ÁREA DE SAÚDE E NO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA, RESPECTIVAMENTE, DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a implantação de ADICIONAL de 30% (trinta por cento), a título de INSALUBRIDADE e/ou PERICULOSIDADE, sobre o salário do trabalhador lotado nos quadros da área de Saúde e no Setor de Energia Elétrica, respectivamente, do município de Itapororoca.

§ 1º - O trabalhador lotado na área de Saúde terá direito ao referido adicional, a título de Insalubridade, por ser a medida correta que se aplica aos integrantes da área de saúde, vez que esse trabalhador encontra-se exposto a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância.

§ 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates a Endemias também fazem jus ao referido adicional pelas mesmas razões expostas no parágrafo anterior.

§ 3º - O trabalhador lotado no Setor de Energia Elétrica terá direito ao adicional já mencionado, a título de periculosidade, por ser a medida correta que se aplica ao trabalhador desse setor, vez que esse



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”
GABINETE DO VEREADOR ERILSON CLÁUDIO RODRIGUES

trabalhador, por força da atividade que desempenha, vive em condições de risco acentuado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

José Adamastor Madruga
PREFEITO CONSTITUCIONAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa regulamentar a criação e implantação de adicional de 30% (trinta por cento), a título de Insalubridade e/ou Periculosidade, sobre o salário do trabalhador lotado nos quadro das áreas de Saúde e no Setor de Energia Elétrica, respectivamente, do município de Itapororoca.

O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE é devido quando o trabalhador estiver exposto a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância e sabemos que o trabalhador que presta serviço na área de Saúde vive exposto a esse perigo, já acima desse limite. Pois, os trabalhadores lotados no quadro da área da Saúde deste município de Itapororoca, desempenham suas funções em **contato direto e permanente** com agentes biológicos, isso quando não manuseiam objetos de uso destes pacientes, o que faz temer por sua saúde, dadas às condições de insalubridade que envolve o desempenho de seu trabalho.

Sabemos que o contato com pacientes portadores de moléstias contagiosas se dá pelo contato direto, através de gotículas por meio de tosse, fluídos, secreções e dejetos, no caso



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"**

GABINETE DO VEREADOR ERILSON CLÁUDIO RODRIGUES

dos pacientes que estão sendo atendidos nas enfermarias, tanto no leito hospitalar ou fora deste.

Vale ressaltar ainda o contato através de materiais enviado para análises laboratoriais.

Observamos ainda o contato com o sangue através de aplicações de injeções e vacinas e, ainda, esse mesmo tipo de contato através do manuseio de material perfuro-cortante, como tesouras, bisturis, pinças, etc.

Também fazemos referências aos motoristas lotados na área da Saúde, que removendo/transportando pacientes, encontra-se à mercê desses contatos.

ISTO POSTO, fazem jus a esse ADICIONAL DE INSALUBRIDADE os Médicos, Dentistas, Bioquímicos, Enfermeiras(os), Técnicas(os) de Enfermagem, Atendentes de Enfermagem, Psicólogos, Fisioterapeutas, Bacteriologistas, Motoristas, Recepcionistas, Vigilantes, Porteiros e Auxiliares de Serviços.

Já os Trabalhadores lotados no Setor de Energia Elétrica, fazem jus ao ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, vez que esses trabalhadores, por força da função que desempenham, estão em contato permanente com inflamáveis ou explosivos, em condições de risco acentuado.

Com esta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo estão dando um passo importante para prevalecer a dedicação, entusiasmo e valorização, dando condições desses profissionais exercerem suas atividades, desempenhando um trabalho digno e honroso, vez que está se reconhecendo o verdadeiro valor de cada profissional, fato que deixa o trabalhador entusiasmado e, via de conseqüência, leva o trabalhador à um melhor desempenho profissional, rendendo frutos para todos.

Por isso, peço em nome dos funcionários do município de Itapororoca, lotados nos quadros da área da Saúde e no Setor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"
GABINETE DO VEREADOR ERILSON CLÁUDIO RODRIGUES

de Energia Elétrica, o apoio de todos os Vereadores desta Casa para a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Erielson Cláudio Rodrigues, em 22 de fevereiro de 2008.

***"Quando o trabalhador transforma seu trabalho em alegria,
O trabalho passa a ser a alegria do trabalhador".***

Erielson Cláudio Rodrigues
VEREADOR